



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 391/2019, de 11 de Outubro de 2019.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM - SAAE COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Belém - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Belém, Estado de Alagoas, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Parágrafo único: Fica delegado ao SAAE de Belém à operacionalização, manutenção, conservação e exploração direta ou indiretamente da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água tratada; coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequada do esgotamento sanitário em toda a zona urbana e localidades de pequeno porte do município de Belém.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento objeto da presente lei serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rural de forma adequada à saúde pública, à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos visando a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - Controle social;

XI - Segurança, qualidade e regularidade;

XII - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O SAAE de Belém terá como competências:

I - Estudar, planejar, projetar, executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Atuar como órgão técnico em compromissos firmados pelo município com outros entes federados e com outras instituições, que sejam relativos a abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede municipal e nas localidades de pequeno porte;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e/ou esgoto, ou em razão de obras a executar;

VI - Propor política tarifária no sentido primordial de criação ou manutenção das condições de sustentabilidade da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

VII - Realizar concursos públicos para prover as vagas em seu quadro de pessoal efetivo, autorizadas e estabelecidas na forma da lei;

VIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que tenham interfaces no campo do saneamento e meio ambiente;

IX - Promover atividades de proteção e de preservação dos recursos hídricos;

X - Desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água tratada e o uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias;

XI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o abastecimento de água e esgotamento sanitário, na sede municipal e nas localidades de pequeno porte, de acordo com o PMSB e com a legislação vigente, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art. 5º - A estrutura organizacional do SAAE de Belém será composta por 03 (três) esferas hierárquicas de acordo com o organograma constante do anexo I desta Lei:

I - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria.

II - Órgãos de Execução:

a) Seção de Operação e Manutenção;

b) Seção de Administração.

III - Órgãos de Assessoria e Apoio:

a) Comissão de Licitação;

b) Controle Interno;

c) Contabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. O SAAE de Belém poderá utilizar-se da estrutura administrativa da Prefeitura no tocante às atividades de assessoria e apoio inerentes aos órgãos constantes do inciso II e inciso III.

§ 2º. A Estrutura Organizacional contida no anexo I e o Regimento Interno contendo as atribuições dos órgãos que a compõe será regulamentada por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

§ 3º. Após sua regulamentação, a implantação dos órgãos que compõe a Estrutura Organizacional será procedida de forma gradativa respeitando os princípios da oportunidade e razoabilidade, capacidade econômica/financeira da autarquia.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei ficam criados os cargos efetivos e em comissão, conforme os anexos II, III e IV.

§ 1º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e serão providos exclusivamente por ato do Prefeito.

§ 2º. Os cargos efetivos serão providos por ato do Diretor do SAAE de Belém, após realização de processo seletivo por meio de concurso público.

Art. 7º. O SAAE de Belém será administrado por um Diretor designado pelo Prefeito, em Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração, preferencialmente de nível superior, com formação na área de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou na área de Administração, Economia e/ou Ciências Contábeis ou do próprio quadro de pessoal efetivo da Prefeitura ou da Autarquia.

Art. 8º. É facultado à Prefeitura do município celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária e participar de consórcios intermunicipais, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na elaboração de planos e projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto, dentre outras.

Art. 9º. O SAAE de Belém poderá atuar em estreita articulação com outros serviços públicos, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE de Belém poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

de outros serviços, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro;

§ 2º. Fica a diretoria do SAAE de Belém autorizada a contratar instituição financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

§ 3º. Fica a diretoria do SAAE de Belém autorizada a firmar convênios de cooperação mútua e/ou, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 10 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE de Belém comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O SAAE de Belém terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 11 - O SAAE de Belém terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime estatutário, subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e admitidos por meio de concurso público em conformidade com os ditames da legislação pertinente.

Parágrafo único – Compete ao Diretor do SAAE de Belém admitir e dispensar os servidores da autarquia na forma admitida em lei.

Art. 12 - O patrimônio inicial do SAAE de Belém será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. A transferência dos bens móveis e imóveis deverá ser procedida por meio de Termo de Doação.

§ 2º. Quanto aos bens imóveis o termo deverá ser devidamente escriturado em cartório.

Art. 13 - O SAAE de Belém contará com receitas provenientes das seguintes fontes de recursos:

6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e outros preços públicos que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente e devidamente previstos no regulamento do SAAE de Belém e outros;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Observadas rigorosamente as prioridades dos serviços, fica o diretor do SAAE de Belém autorizado a aplicar no mercado financeiro, em instituições públicas reconhecidas, as suas disponibilidades financeiras quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE de Belém realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto observada a legislação pertinente.

Art. 14 - Os planos de trabalho do SAAE de Belém serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - Competirá ao SAAE de Belém superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 16 - O SAAE de Belém deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 17 - O SAAE de Belém deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas demais localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 18 - O orçamento anual e plurianual do SAAE de Belém comporá o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades, devendo utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardando a sua autonomia.

Art. 19 - A classificação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico referidos na presente Lei, as tarifas, taxas e demais preços públicos, bem como as condições para sua execução serão estabelecidas em regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Os valores das tarifas, taxas e demais preços públicos referidos neste artigo serão calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômica e financeira do SAAE de Belém.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Executivo Municipal elaborar Projeto de Lei, instituindo a Regulamentação da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no município versando sobre as questões relativas à política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades e encaminhar para a Câmara Municipal para apreciação, audiência pública e aprovação.

Art. 20 - Os reajustes das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizados pelo menos a cada 12 (doze) meses visando assegurar a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da autarquia.

Parágrafo único: Para aplicação do disposto neste artigo, a Direção do SAAE de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Belém deverá elaborar planilha de custos operacionais contendo indicadores que comprovem e justifiquem a revisão das tarifas e preços públicos praticados pela autarquia que será submetida à aprovação do órgão de regulação ou, na falta deste, ao Prefeito que, por sua vez, após apreciação e aprovação, elaborará o respectivo decreto autorizando o reajuste.

Art. 21 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico/financeiro da autarquia.

Art. 22 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornado público com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias em relação à sua aplicação.

Art. 23 - A prestação dos serviços de responsabilidade do SAAE de Belém atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 24 - É vedado ao SAAE de Belém conceder a isenção ou redução das tarifas e outros preços públicos dos serviços por ele prestados, salvo quando autorizado pelo Poder Executivo mediante apresentação de estudo financeiro.

Art. 25 - Aplicam-se ao SAAE de Belém, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 26 - A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 27 - Anualmente, o SAAE de Belém, elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira e dos atos praticados pela Direção da autarquia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto e prestação de serviços correlatos não quitados até 31 de dezembro deverão ser inscritos contabilmente como Dívida Ativa-Não Tributária no exercício seguinte e cobrado de acordo com a Lei que instituir a regulamentação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Art. 30 - O SAAE de Belém deverá possibilitar o controle social por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento ambiental.

Art. 31 - As despesas de criação e instalação do SAAE de Belém serão arcadas pelo município, especialmente através de investimentos disponibilizados pelo Governo Federal.

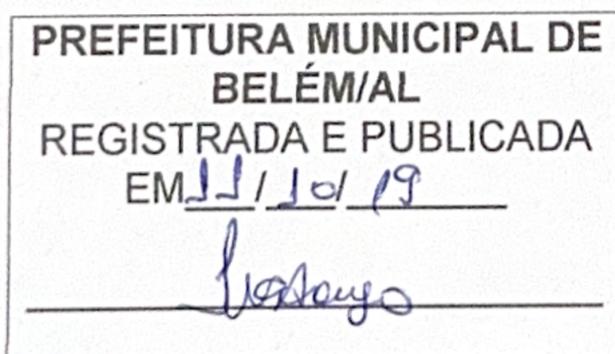
Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Outubro de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Ana Paula A. Santa Rosa Barbosa
PREFEITA

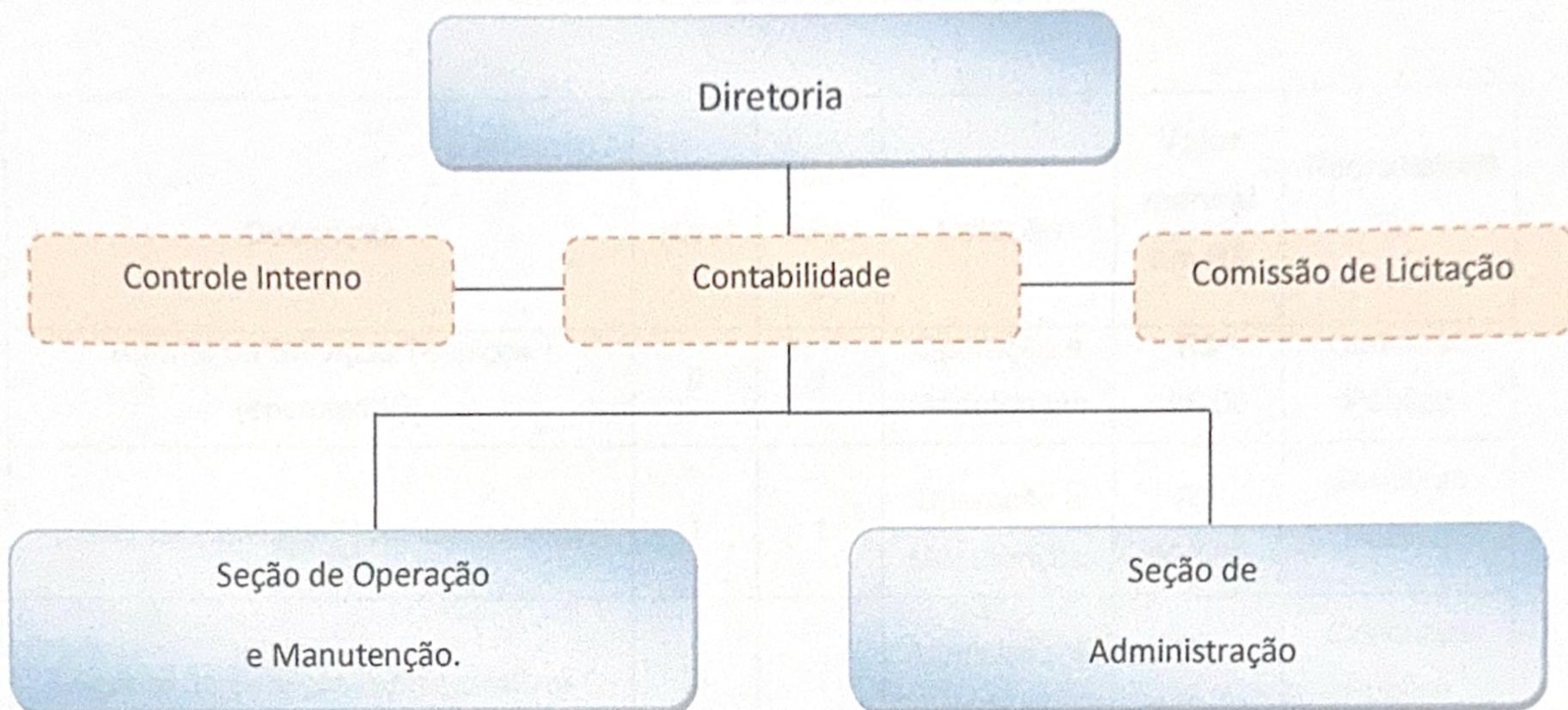
Publicada e registrada no mural de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 11 de Outubro de 2019.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Descrição	Nível	Quantidade	Lotação	Valor mensal em R\$	Recrutamento
Agente de Serviços Técnicos (encanador)	II	1	Operação e Manutenção	R\$ 998,00	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Técnicos (servente)	I	1	Operação e Manutenção	R\$ 998,00	Concurso Público
Agente de Serviços Administrativos	III	1	Administração	R\$ 998,00	Concurso Público

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Descrição	Código	Quantidade	Lotação	Valor mensal em R\$	Recrutamento
Diretor		1	Diretoria	R\$ 2.500,00	Amplo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

SÍNTESE DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS
DOS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO II

CARGO: Auxiliar de serviços técnicos/Operacional		
GRAU:	NÍVEL: I	LOTAÇÃO: SAAE
SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na execução de serviços de baixa complexidade envolvendo a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Auxiliar e executar serviços gerais no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como: limpeza do local de trabalho, recebimento e armazenamento de materiais diversos; auxiliar na execução pequenos reparos em instalações hidráulicas e elétricas relacionadas ao setor; verificar os níveis de água em reservatórios para informações e também do sistema de produção de água; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar leitura e medições nas unidades consumidoras; executar outras tarefas determinadas pelos seus superiores hierárquicos para atendimento de situações emergenciais de natureza institucional, em caráter provisório.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS:		
Formação Exigida:	Ensino Fundamental Completo	
Aptidão Física:	Necessária para o bom desempenho das tarefas	
Jornada de Trabalho:	40 horas semanais	
Forma de Seleção:	Concurso Público	
Forma de Progressão:	Promoção	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

CARGO: Agente de serviços administrativos		
GRAU:	NÍVEL: III	LOTAÇÃO: SAAE
SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar e executar serviços de baixa e média complexidade relacionados com as ações de natureza administrativa.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar sob supervisão, as tarefas administrativas de rotina ou não, observando normas e procedimentos específicos; redigir qualquer modalidade de correspondência oficial ou comercial; organizar e distribuir tarefas a serem desenvolvidas cuidando para que os prazos sejam cumpridos e as leis, decretos, portarias, regulamentos e normas pertinentes ao serviço público municipal, estadual e federal sejam respeitados; digitar e/ou datilografar qualquer expediente administrativo; colaborar no planejamento e coordenação da gestão técnica e administrativa; colaborar e auxiliar no desenvolvimento de atividades pertinentes ao setor de trabalho; elaborar gráficos e relatórios, discutindo e interpretando os dados e resultados obtidos; operar microcomputadores, terminais e equipamentos periféricos; executar tarefas de contabilidade relacionadas com a situação orçamentária, patrimonial, financeira, recursos humanos, licitação; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas determinadas pelos seus superiores hierárquicos para atendimento de situações emergenciais de natureza institucional, em caráter provisório.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS:		
Formação Exigida:	Ensino médio e noção de informática	
Aptidão Física:	Necessária para o bom desempenho das tarefas	
Jornada de Trabalho:	40 horas semanais	
Forma de Seleção:	Concurso Público	
Forma de Progressão:	Promoção	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

CARGO: Técnico em redes hidráulicas		
GRAU:	NÍVEL: II	LOTAÇÃO: SAAE
SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar e executar serviços de baixa e média complexidade vinculados às atividades de operação e manutenção de redes de abastecimento de água e esgoto.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar sob supervisão, as tarefas relativas à operação e manutenção de redes e ramais de água e esgotamento sanitário; marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes e muros; abrir valetas no solo e rasgos nas paredes guiando-se pelos chaves e utilizando ferramentas de escavação manual ou mecânica; executar o corte, rosqueamento, curvatura e união de tubos; posicionar e fixar os tubos baseando-se no projeto elaborado; instalar louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiro elétrico ou a gás e outras partes componentes das instalações; montar e instalar registros e outros acessórios da canalização, trechos de tubos fazendo as conexões necessárias; testar as canalizações implantadas e assegurar-se da vedação de todo o sistema ou repará-lo; verificar e informar aos usuários sobre vazamentos ou outros eventos prejudiciais à prestação dos serviços de abastecimento de água; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas determinadas pelos seus superiores hierárquicos para atendimento de situações emergenciais de natureza institucional, em caráter provisório.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS:		
Formação Exigida:	Ensino fundamental completo e noções de hidráulica	
Aptidão Física:	Necessária para o bom desempenho das tarefas	
Jornada de Trabalho:	40 horas semanais	
Forma de Seleção:	Concurso Público	
Forma de Progressão:	Promoção	
Experiência:	2 anos de experiência no cargo ou em atividades correlatas na área de hidráulica.	